CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 028/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de

São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.555 de 31 de março de 2025, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Lei nº. 1.555 de março de 2025 que institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de droga.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o projeto de Lei em epígrafe, tem como objetivo instituir no calendário oficial Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

É de grade importância tal iniciativa, sendo que nos dias estipulado pelo Projeto dar-se-á ampla divulgação a cada evento, incentivando eventos para trazer informações sobre a Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

No tocante a competência dos Projetos de, esta de acordo com o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe o inciso XVII do referido artigo que transcrevo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Diante do exposto, observando o apresentado acima, o Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA</u>



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u>
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14605DU796SW5
P9D, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1460-5DU7-96SW-5P9D

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -